

Unidades Orçamentárias	governo e Administ. Geral	Encargos gerais	Recursos Nat. e Agro-Pec.	Energia
Setor de Ruas e Avenidas	-	-	-	-
Setor de Praças, Parques e Jardins	-	-	-	-
Setor do Cemitério	-	-	-	-
Subtotal	-	-	-	-
Total Geral	240.724,78	234.310,50	-	-

Autógrafo nº 37/73

Processo nº 46/73

Projeto de Lei nº 36/73
Lei nº 697

"Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Quixerama e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Quixerama aprova:
Título - 1.

Dos princípios norteadores da Ação Administrativa

Artigo 1º) - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural da comunidade bem como a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º) - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos;
- III - Programa Anual de Trabalho;
- IV - Documento Programa;
- V - Programação Financeira anual da Despesa.

Despesa	Indústria e Comércio	Educação e Cultura	Saúde e saneam.	Trabalho Prev. Soc. e Assist. Soc.	Habitação e Serviços Urbanos	Total Geral
-	-	-	-	50.758,32	336.814,66	387.572,98
-	-	-	-	1.467,64	8.193,28	9.660,92
-	-	-	-	1.450,07	14.843,10	16.293,17
-	-	-	-	65.813,60	437.529,84	503.343,44
12.701,66	-	224.634,00	42.000,00	205.503,22	510.125,84	1.770.000,00

de permanente coordenação.

Artigo 4º) - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º) - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º) - A administração municipal além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos agentes.

Artigo 7º) - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho como objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º) - Para a execução desses programas a Prefeitura

podem utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou associar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º). A administração deverá promover a integração da comunidade, na vida político-administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municipais com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10º). A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores evitando o crescimento do seu quadro de pessoal através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11º). Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Título - II.

Da estrutura

Artigo 12º). A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Assessor do Gabinete do Prefeito;
- II. Assessor Técnico;
- III. Procurador;
- IV. Setor de administração;
- V. Setor de finanças;
- VI. Setor de obras e Serviços municipais

Artigo 13º). O assessor do Gabinete do Prefeito é o elemento de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contactos com os municípios e com as entidades federais, estaduais e municipais e demais tarefas administrativas correlatas.

Artigo 14º). O assessor técnico é o elemento técnico responsável pela prestação de assistência às obras em construção e as que vierem a ser realizadas pelo município e outras atividades próprias do engenheiro arquiteto.

Artigo 15º). O procurador é o advogado, responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do município, especialmente a cobrança da dívida ativa.

Artigo 16º). O setor de administração é o órgão incumbido de execução de todas as atividades ligadas à administração da Prefeitura, especialmente, as relativas a pessoal, material e geladeira; patrimônio; execução dos serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicações dos atos do Prefeito, execução dos serviços de expediente e comunicação, arquivo e demais atividades administrativas correlatas.

Artigo 17º). O setor de Finanças é o órgão encarregado de assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e de execução das atividades de arrecadação e fiscalizações tributárias, de despesas e contabilidade, de tesouraria de tomadas de contas, bem assim de elaboração, supervisão e controle de execução do orçamento-programa do município.

Artigo 18º). O setor de Obras e Serviços Municipais é o órgão encarregado de supervisão e controle dos serviços de obras públicas executados pela Prefeitura, inclusive estradas, limpeza pública e administração de matadouro, mercados, feiras, cemitérios, conservação de logradouros públicos e transporte.

Título - IV -

Das disposições gerais.

Artigo 19º). O Regulamento Interno de Prefeitura, que discrimina a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 12, suas atribuições e respectivas sub-unidades administrativas, deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após aprovação da presente lei, o Prefeito Municipal aprova-lo por Decreto.

Artigo 20º). Ficam instituídos os Conselhos e Comissões Municipais, como órgãos consultivos e de assessoramento do Prefeito, competindo-lhes, também, de opinarem sobre as atividades relacionadas como planejamento municipal.

§ 1º). Os conselhos e Comissões Municipais a que se refere este artigo são:

- a). Comissão Municipal de Julgamento de Concursos;
- b). Comissão Municipal de Serviço Civil;
- c). Comissão Municipal de Turismo e Cultura;
- d). Conselho Municipal de Plano Diretor;
- e). Conselho Municipal de Planejamento;
- f). Conselho Municipal de Turismo;
- g). Conselho Municipal de Esportes;
- h). Conselho Municipal de Impostos e Taxas;
- i). Comissão Municipal de Assistência Social.

§ 2º. As funções das Comissões e Conselhos Municipais, constarão do Regulamento Interno citado no artigo 19 desta lei.

§ 3º. O Regulamento Interno, indicará as composições destes órgãos, discriminando-lhes as atribuições de seus membros e as normas básicas para os seus

sistema de classificação, será feita de conformidade com as indicações constantes do anexo nº 1 (hum).

Artigo 22º). Os atuais cargos do Quadro de Pessoal Fixo de Prefeitura Municipal de Guararema, foram integrados num único Quadro geral e classificados em padrão de conformidade com o estabelecido no anexo desta lei.

Artigo 23º). Na medida que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos e respectivos cargos, ficando o Prefeito Municipal, autorizado a proceder as necessárias transferências de pessoal, atribuições e instalações.

Artigo 24º). Em caso de comprovada necessidade de serviços, poderá, o Prefeito, a título precário e por prazo não superior a 1 (hum) ano, contratar pessoal para o desempenho de atribuições inerentes a cargos criados pelo Quadro geral anexo a esta lei, e que permanecerem vagos até seu preenchimento por concurso público.

Artigo 25º). A criação de cargos, prevista pelo Quadro geral anexo a esta lei, não implica no direito de melhora se provido o servidor que estiver exercendo a função correspondente.

Artigo 26º). O Prefeito Municipal deverá encaminhar ao Legislativo o novo regime jurídico, constituído o "Estatuto dos Servidores Municipais" do Quadro Geral do Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal de Guararema dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir do qual contarão a data de publicação desta lei.

Parágrafo Único: O novo Regime Jurídico e o Regulamento Interno da Prefeitura, deverão observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 27º). As despesas decorrentes com a execução

dessa lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 28º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as do Decreto Lei nº 113, de 26/03/1942 e as de Lei de nºs. 543, de 21/12/1970; 595, de 11/08/1971; 660, de 19/12/1972 e Lei nº 586, de 25/06/1971.

Câmara Municipal de Guararema, em 07 de Dezembro de 1973.

a) Reynaldo Garcia Moreno, presidente

b) Sarcio Marcondes Massaro, 2º secretário.

Sancionada e Promulgada pelo sr. Prefeito Municipal sob nº 197 de 10/12/73. Edital nº 37 da mesma data.

Tabela de Padrões de Vencimentos Mensais do Pessoal Lixo.

PADRÃO	VALOR BRB
A	4 200,00
B	4 800,00
C	5 400,00
D	6 000,00
E	6 600,00
F	7 200,00
G	7 800,00
H	8 400,00
I	9 000,00
J	9 600,00
K	1.000,00
L	1.080,00
M	1.140,00
N	1.200,00

Q.	138000
R.	144000
S.	150000
T.	1.56000
U.	1.62000
V.	1.68000
X.	1.74000
Z.	1.80000

Nº	Denominação	Padrão
01.	Assessor de Gabinete do Prefeito	Z
01.	Assessor Técnico	K
01.	Procurador Advogado	N
01.	Taxal Tributário	E

Autógrafo nº 38/73

Processo nº 50/73

Projeto de Lei nº 39/73

Lei nº 698

"Dispõe sobre abertura de crédito complementar no valor de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzados) e de outros pro-
rédios).

A Câmara Municipal de Guaranema aprova.
Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzados), para suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente,
Setor de Administração

Secretaria

3.1.3.0.05 - Serviços de Terceiros Cr\$ 6.000,00
Obras e Utilidade

Serviço Municipal de Estudos de Rodagem

3.1.2.0.42 - Material de Consumo Cr\$ 5.000,00

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da anulação das.